



**LEI Nº. 1883/2003**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA MUNICIPAL COM CENTRO DE VIVÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTO FLORESTAL DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º)-** Fica criada a Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal de Iúna/ES, na área compreendida por terreno municipal, localizado às margens da Avenida Antônio Augusto de Oliveira, confrontando-se com terreno municipal, Ítalo Campanharo, João Batista e quem de direito, perfazendo, de acordo com levantamento topográfico, área total de 10.519,70 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º)** A área presente reserva é considerada de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 4.771.

**Art. 3º)** A presente Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal tem por objetivo:

- I- Preservar a área verde existente na zona urbana do município;
- II- Recuperar através de reflorestamento outras áreas de nosso município;
- III- Desenvolver a educação ambiental visando a mudança de comportamento da população;
- IV- A utilização da reserva para visitas, objetivando ministrar cursos, palestras, etc;
- V- A produção de mudas de essências nativas, frutíferas e ornamentais para atender a população urbana e rural do município, através do Horto Florestal.

**Art. 4º)** A Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

**Art. 5º)** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de lei, os recursos necessários para a implementação da presente reserva municipal.


**Art. 6º)** Fica terminantemente proibida qualquer construção, aberta de vias públicas ou outra forma de degradação na presente área.

**Art. 7º)** Em caso de qualquer construção realizada na presente área, a mesma deverá ser imediatamente demolida, sem qualquer direito a indenização por parte de particular, e, em caso de autorização pelo Executivo Municipal o mesmo responderá por crime de improbidade administrativa, sem prejuízos de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 4.771.

**Art. 8º)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º)-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 17.09.2003.**

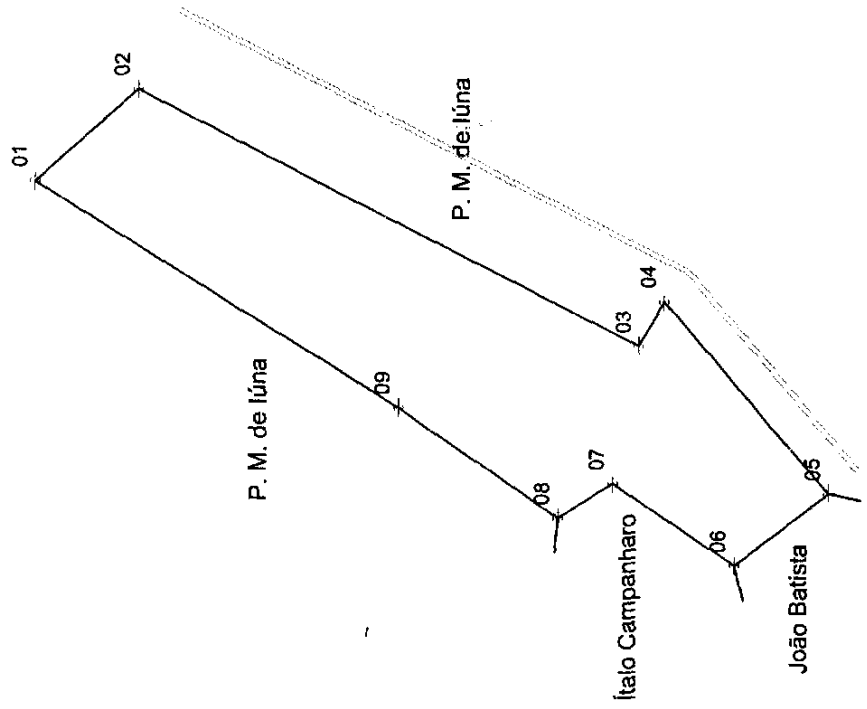
  
Lino Garcia  
Prefeito Municipal de Iúna

1883-03



CONVENÇÕES

- LIMITE
- VÉRTICE
- GALERIA



OBRA: RESERVA MUNICIPAL		DESENHO: Ervelton
LOCAL: IÚNAVES	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	DATA: 10/08/2003
RESP. TÉCNICO: <i>BRUNO P. A. ALMEIDA DE MORAES</i> ENGRº AGRIMENSOR CREAES 3.081-D	ÁREA: 10.519,70 m²	ESCALA: 1 : 2.000
PERÍMETRO: 566,36 m	DITUM: SAD 69	
MEMORIAL: LEVANTAMENTO EXECUTADO COM GPS DE NAVEGAÇÃO		

*Ervelton*